



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 002/2024 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.428/2024

"LEI MUNICIPAL N.º _____, de ____ de _____ de 2024

"Altera disposições das Leis Municipais n.º 3.099, de 09 de junho de 2010 e n.º 3.614, de 06 de agosto de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal n.º. 3.099, de 09 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação aos servidores municipais efetivos, contratados, comissionados, inclusive os secretários, da Prefeitura Municipal de Ibiracú, de suas Autarquias e Fundações Municipais, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais."

Art. 2º. O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei será estendido, no mesmo montante, aos membros titulares do Conselho Tutelar, na forma do § 9º, do art. 42, da Lei Municipal n.º 3.614, de 06 de agosto de 2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

'Art. 42. (...)

§ 9º. Os membros titulares do Conselho Tutelar, quando no exercício do mandato, perceberão, mensalmente, a título de indenização, auxílio alimentação no valor nominal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), podendo seu valor ser corrigido anualmente, com base no índice de correção oficial utilizado pelo Município, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo."





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. Para fazer face ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir nos orçamentos vigentes, créditos adicionais suplementares, obedecido o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. As demais disposições das Leis Municipais n.º 3.099, de 2010 e n.º 3.614, de 2014, permanecem inalteradas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024."

Plenário Jorge Pignaton, em 23 de janeiro de 2024.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA

Presidente

VANDERLEI ALVES DA SILVA

Vice-Presidente

JOSÉ FÁBIO DEMUNER

Secretário

